

---

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**  
**Despacho n.º 1274/2009 de 10 de Dezembro de 2009**

---

Considerando que, através da Decisão C (2001) 475, de 1 de Março de 2001, da Comissão Europeia, foi aprovado o Plano de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado por PDRu – Açores;

Considerando que, o PDRu – Açores institui a intervenção “Florestação de Terras Agrícolas”, intervenção esta que se enquadra no artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1257/99, do Conselho, de 17 de Maio de 1999, e inclui, ainda, as medidas florestais na agricultura instituídas pelo Regulamento (CEE) n.º 2080/92, do Conselho, de 30 de Junho;

Considerando que, através da Decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro de 2007, da Comissão Europeia, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região autónoma dos Açores, adiante designado por PRORURAL;

Considerando que, o PRORURAL prevê o financiamento dos compromissos assumidos em períodos de programação anteriores, designadamente no âmbito do PDRu – Açores, e, particularmente, no que se refere à intervenção “Florestação de Terras Agrícolas”;

Considerando que, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 04 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de Março, o organismo pagador dos apoios atribuídos no âmbito dos instrumentos de programação do desenvolvimento rural para o período 2007 – 2013 é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., adiante designado por IFAP, I.P.;

Considerando que ainda não estando estabelecido o protocolo previsto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de Março, e no n.º 10 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 35/2008, de 5 de Março, compete ao IFAP, I.P. proceder ao pagamento directos aos beneficiários;

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores para a entidade pagadora;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/A, de 7 de Maio, determino:

1 – Autorizar a transferência, para o IFAP, da importância de 300.000,00€ (trezentos e mil euros), destinada ao pagamento da comparticipação regional relativa à execução da intervenção “Florestação de Terras Agrícolas” no âmbito das medidas florestais na agricultura instituídas pelo Regulamento (CEE) n.º 2080/92, do Conselho, de 30 de Junho;

2 – A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 8 – Valorização do Mundo Rural, Projecto 8.1 – Melhoria da Qualidade de Vida e Diversificação da Economia Rural, Acção B – Medidas Florestais de Desenvolvimento Rural, Classificação Económica 08.02.01 FB – Transferências de Capital - Instituições Financeiras: IFAP, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

6 de Novembro de 2009. - O Secretario Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.